

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 782/75.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo e contém outras providências:

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

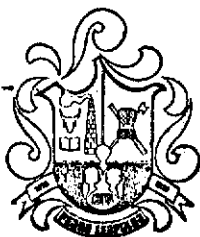
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimentos;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento - Programa;
- V - Programa Financeiro Anual de Despesas.

Art. 3º - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis de administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

continuação.....

Art. 5º - A Prefeitura, para execução de obras e serviços, recorrerá sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoal ou entidade de setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e aplicação desnecessária do quadro dos servidores.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e atualização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões, sempre que possível com a execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consociar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos e esferas de governo, e município com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores, e do treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática a funções superiores.

Art. 11º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade de obra ou do serviço, e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

Da Estrutura Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

continuação.....

Da Estrutura Administrativa

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo compõe-se dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

Órgãos de Assessoramento do Chefe do Executivo

- A) Gabinete do Prefeito
- B) Assessoria de Planejamento e Contrôles;
- C) Conselhos Municipal de Planejamento;
- D) Conselho Municipal de Educação.

II - Órgãos Auxiliares

- A) Procuradoria;
- B) Departamento de Administração
- C) Departamento da Fazenda.

III- Órgãos e Fins:

- Órgãos em regime de Administração Direta:
- A) Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais;
- B) Departamento de Educação e Cultura;
- C) Departamento de Saúde e Bem-Estar Social.

TÍTULO III

Da competência dos órgãos Municipais

Do Gabinete do Prefeito

Art.13 - Competirá ao Gabinete do Prefeito assistir o Chefe do Executivo em suas relações com os municípios, entidades, associações de classes e órgãos da Administração, presta-lhe auxílio burocrático, preparando, expedindo e arquivando seus atos, exercer as atividades de relações públicas inclusive de representação e divulgação.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito será composto dos seguintes órgãos.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação.....

- I - Secretaria;
- II - Relações Públicas.

CAPÍTULO III

Da Assessoria de Planejamento e Contrôlê

Art. 14 - Competirá à Assessoria de Planejamento e Contrôlê organizar os planos e programas a execução do Orçamento, coordenar a execução das atividades relativas à organização e reorganização dos serviços municipais e à simplificação do trabalho.

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal de Planejamento

Art. 15 - Competirá ao Conselho Municipal de Planejamento, assessorar o Chefe do Executivo na formulação dos objetivos da Administração Municipal.

Art. 16 - Presidido pelo Chefe do Executivo, participarão do Conselho Municipal, o Chefe da Assessoria de Planejamento, os Diretores de Departamentos, o procurador e os representantes de entidades, a critério do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Municipal de Educação

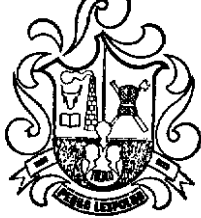
Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade a fixação das bases e diretrizes da política educacional e cultural na área do Município.

Art. 18 - A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidos em decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo 1º - Os serviços dos membros do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre pessoas de competência de natureza relevante.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por representantes de entidades públicas e privadas, educacionais e culturais, de forma que não haja predominância de qualquer representante.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CAPÍTULO V

Da Procuradoria

Art. 19 - Competirá a Procuradoria representar o Município em qual quer instância jurídica, prestar assessoria jurídica ao Chefe Executivo e aos diversos órgãos da administração; proceder à cobrança da dívida ativa; Promover, convênios, concorrência e escrituras em que for parte da Prefeitura Municipal; promover a elaboração e revisão de projeto de Lei, decretos, instruções, regulamentos e portarias.

CAPÍTULO VI

Do Departamento de Administração

Art. 20 - Competirá ao Departamento Administrativo ou de Administração recrutar, selecionar e treinar os servidores da Prefeitura Municipal bem como fixar o seu regime jurídico; exercer controles funcionais e demais atividades de pessoal; padronizar, adquirir, gradar e distribuir o material; tomar registrar, inventariar, e zelar pela conservação dos bens imóveis, móveis e semoventes; receber, distribuir, controlar, dar andamento e arquivar os requerimento, petições e memoriais dirigidos à Prefeitura Municipal; manutenção e controle de frota de veículo e do equipamento de uso geral de Administração; e as atividades de zelaria.

Parágrafo único - O Departamento de Administração compreenderá:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material;
- III - Serviços de Espedientes e Arquivos;
- IV - Serviços de Transportes;
- V - Serviços de Patrimônio.

CAPÍTULO VII

Do Departamento da Fazenda

Art. 21 - Competirá ao Departamento da Fazenda executar a política financeira do Município; as atividades referentes ao cadastro fiscal, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; guardar e movimentar.....

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

continuação.....

-tar os valores do Município; proceder aos registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; fiscalizar o trabalho dos órgãos da administração encarregados do recabimento de outros valores.

Parágrafo único - O Departamento de Administração compreenderá:

- I - Divisão de Tributação;
- II - Divisão de contabilidade
- III - Tesouraria.

CAPÍTULO VIII

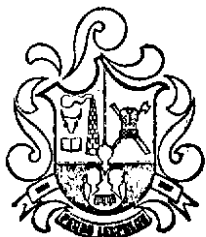
Do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais

Art. 22 - Competirá ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais executar ou fiscalizar a execução de obras públicas municipais; conservar os próprios da Municipalidade; construir e conservar estradas e caminhos integrantes do sistema rodoviário do Município, inclusive as suas obras de arte, correntes e especiais; construir ou manter praças e vias públicas, parques e jardins; arborizar os lougradouros públicos; executar as atividades relativas à limpeza pública; aplicar e fiscalizar a aplicação das normas relativas às construções particulares, à estética urbana, ao zoneamento e aos loteamentos do Município; manter as plantas cadastrais da cidade; elaborar e atualizar o cadastro imobiliário do Município; fiscalizar a aplicação do Código de Obras e do Código de posturas Municipais; Programar e executar as atividades de abastecimento do Município; superintendendo os serviços de mercados, fêrias, abate de gado e distribuição de carnes; construir e conservar as redes de água e esgotos; administrar os cemitérios; administrar os terminais rodoviários; orientar, no Município o trânsito e respectiva sinalização e os serviços de oficinas e fábricas.

Parágrafo único - O Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais compreenderá:

- I - Divisão de Obras e Conservação;
- II - Divisão de Serviços Urbanos;
- III - Serviços de água e Esgotos;
- IV - Serviços de Trânsito;
- V - Serviços de Estradas Municipais;
- VI - Serviços Industriais.

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

continuação.....

CAPÍTULO IX

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 23 - Competirá ao Departamento de Educação e Cultura executar todas as atividades relativas à educação e cultura; elaborar convêni para a execução de programas de educação e cultura e para construção de prédios escolares; administrar os prédios e os parques infantís mantidos pelo Município promover ou supervisionar pesquisas de natureza educacional e cultural; promover iniciativas e atividades de orientação pedagógica; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de merenda escolar; manter ou auxiliar a manutenção dos serviços de assistência a educandos; Zelar pelo patrimônio artístico e histórico do Município; promover a difusão cultural, a recreação, os esportes e a educação física.

Parágrafo único - O Departamento de Educação e Cultura compreenderá:

I - Serviços de Ensino

II - Serviço de Assistência a Educando.

CAPÍTULO X

Do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social

Art. 24 - Competirá ao Departamento de Saúde e Bem-Estar Social promover os serviços de assistência médica-social à população do Município ; promover o atendimento de necessidades que procuram a Prefeitura em busca de ajuda; encaminhar a postos de saúde, hospitais ou outros serviços as pessoas que necessitem dessa providência; dar assistência médica e dentária aos alunos das escolas municipais; supervisionar os serviços de fiscalização sanitária e de alimentação pública; proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais manter convênios com órgãos públicos ou particulares para execução de campanhas de saúde pública; coordenar os programas que visem o bem-estar social da comunidade.

Parágrafo único - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social compreenderá:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

continuação.....

lógica;

- I - Serviços de Assistência Médica e Odont
- II - Serviço de Fiscalização Sanitária;
- III - Serviço de Assistência Social.

TÍTULO IV

Dos Princípios Gerais da Delegação de Competência e Exercício de Autoridade

Art. 25 - A Competência do Chefe do Executivo é a definida na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 - Lei de Organização Municipal.

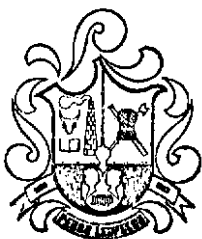
Art. 26 - O Chefe do Executivo poderá desligar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento avocar, segundo ser único critério, a competência delegada.

Parágrafo único - É indelegável a competência do Chefe do Executivo nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que os atos normativos indicarem:

- I - Autorização de despesas acima de 5 (cinco vezes) o salário vigente na região;
- II - Admissão ou dispensa de servidores;
- III - Autorização para a realização de concorrência pública, bem como a sua homologação;
- IV - Concessão de aposentadoria;
- V - Concessão ou permissão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - Alienação de bens imóveis;
- VII - Aquisição de bens e imóveis;
- VIII - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- IX - Concessão ou aforamento de terreno pertencente ao patrimônio do Município.

Art. 27 - O Chefe do Executivo e os Diretores de Departamento, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação ...

de funções meramente executarias e da prática de atos relativos ao procedimento administrativo.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou sua avogação por estas autoridades apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - Quando o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários Departamentos ou de vários órgãos diretamente subordinados ao Diretor ou dirigente de órgãos autônomos, ou se enquadrar precisamente na de nenhum.

III - Quando o assunto incidir no campo das relações de Órgãos Executivo com o Órgão Legislativo ou daquele com outras esferas da administração pública.

IV - Quando for necessário reexaminar atos manifestamente ilegais ou contrário ao interesse público.

Artigo 28 - Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle, e revisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento das rotinas de trabalho e das exigências processuais, dentre outros, os seguintes princípios racionalizadores:

I - Todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico. Para isto:

a) As chefias imediatas, isto é, aquelas que se situarem na base da organização, deverão receber maior soma possível de poderes decisórios particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deverá ser a que se encontrar no ponto mais próximo àquele em que a informação de um assunto se completar, ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma ação se liberarem;

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir protelando por qualquer forma o seu pronunciamento e encaminhando o caso à consideração de outra autoridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação ...

III - Os contatos entre os Órgãos da Administração Municipal para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de órgãos para órgãos.

Artigo 29 - Os órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, constantes da presente lei, terão o seguinte escalamento hierárquico:

- I - Departamento;
- II - Divisão
- III - Serviço.

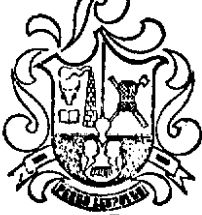
TITULO V

Dos Cargos e Seu Provimento

Artigo 30 - Ficam criados os seguintes cargos, em comissão, considerados ao mesmo nível hierárquico:

- I - Chefe do Gabinete;
- II - Assessor de Planejamento e Controle, que deverá ser preenchido por Economista, Engenheiro ou Arquiteto;
- III - Procurador, que deverá ser preenchido por Bacharel em Direito e que será o titular da Procuradoria.
- IV - Diretor do Departamento de Administração, que deverá ser preenchido, preferentemente, por Economista, por Técnico de Administração;
- V - Diretor do Departamento da Fazenda, que deverá ser preenchido, preferentemente, por Economista;
- VI - Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, que deverá ser preenchido, preferentemente, por Engenheiro ou Arquiteto;
- VII - Diretor do Departamento de Educação e Cultura, que deverá ser preenchido por Professor habilitado no Órgão competente;
- VIII - Diretor do Departamento de Saúde e Bem-estar Social, que será preenchido por Médico.

Artigo 31 - Ficam criados 6 (seis) cargos em comissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação ...

Divisão e 15 (quinze) cargos em comissão de Chefe de Serviço.

Artigo 32 - Ficam criadas 4 (quatro) funções gratificadas de Encarregado de Setor FG-1; 6 (seis) funções gratificadas de Encarregado de Setor FG-2; e 10 (dez) funções gratificadas de Encarregado de Setor FG-3.

Artigo 33 - As funções gratificadas serão preenchidas por funcionários municipais.

Parágrafo 1º. - Na falta de funcionários habilitados, as funções gratificadas cujo desempenho exija conhecimentos técnicos ou especializados, poderão ser preenchidos por servidores municipais contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 2º.- As funções gratificadas poderão, ainda ser preenchidos por servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, contratados até a data da vigência desta Lei.

Artigo 34 - Os atuais cargos de chefia e unidades administrativas serão extintas à medida que forem sendo instalados os novos órgãos previstos nesta lei, ressalvados os direitos adquiridos.

TITULO VI

Das Disposições Transitórias

Artigo 35 - O Chefe do Executivo baixará os regimentos dos órgãos que comporão a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, através do regimento a que se refere este artigo, ou por decreto especialmente baixado, poderá complementar a estrutura administrativa estabelecida, mediante a criação de órgãos de nível inferior ao de divisão.

Artigo 36 - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 540 de 30 de junho de 1969, bem como as leis posteriores que disponham sobre criação de administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 37 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de julho de 1975.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Continuação ...

ta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 15 de Maio de 1975.

- CESAR JULIAO DE SALLES -

Prefeito Municipal